



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 1

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Agente Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40h semanais para a Secretaria Geral de Gestão Pública.

Justificamos a necessidade da contratação temporária, tendo em vista o afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde da servidora Sirlei Raaber, ocupante do cargo de Agente Administrativo, inicialmente por período de um ano, em razão do diagnóstico da servidora. Outro fato que corrobora a solicitação é a necessidade de os atuais servidores que atuam no Departamento Administrativo gozarem de férias regulamentares, sendo as mesmas fundamentais em virtude dos períodos de vencimento, bem como para a manutenção da saúde mental e bom desempenho dos profissionais que seguem atuando na secretaria.

Deste modo, é necessário que a referida contratação seja realizada pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período, uma única vez, considerando que ainda é incerto o tempo de licença para tratamento de saúde da servidora afastada. No entanto, caso a servidora afastada retorne às suas funções o contrato temporário será rescindido.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência para que a contratação possa ser efetivada o mais breve possível, a fim de atender a demanda.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Agente Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Geral de Gestão Pública.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.664,86 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 11 de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 11.01.2021**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.**